Regulamento
Prémio SPC de Inteligência Artificial na Prática Clínica

Outubro 2026

SPC
SOCIEDADE PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA

GRUPO DE ESTUDO
GESD
SAÚDE DIGITAL

CPC 2027
CONGRESSO PORTUGUÊS DE CARDIOLOGIA

Regulamento
Prémio SPC de Inteligência Artificial na Prática Clínica

Iniciativa CPC 2027
Da Inovação à Evidência – Desafios na Era Digital

Artigo 1º

OBJECTIVOS GERAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A Sociedade Portuguesa de Cardiologia (SPC) institui o **Prémio SPC de Inteligência Artificial na Prática Clínica**, destinado a distinguir trabalhos ou projetos de aplicação de Inteligência Artificial à prática clínica em medicina cardiovascular.

1.2. A utilização de Inteligência Artificial constitui requisito obrigatório, mas não é, por si só, suficiente para a valorização da candidatura.

1.3. Deve ser demonstrado o valor acrescentado da solução para o problema clínico em causa, designadamente através de resultados, melhoria mensurável, potencial de implementação ou benefício para o doente, profissional ou sistema de saúde.

1.4. São particularmente valorizadas soluções que tenham sido avaliadas com dados clínicos reais e que ultrapassem a demonstração meramente conceptual.

Artigo 2º

MODELO DE CANDIDATURA E EDIÇÃO DE 2027 – CPC 2027

2.1. As candidaturas são avaliadas pelo júri designado para o Prémio, em dois momentos: uma fase documental de pré-seleção e uma fase final, após apresentação pública dos trabalhos selecionados, a decorrer durante o CPC 2027.

2.2. O número de trabalhos a selecionar para apresentação pública final será definido pelo júri em função do número e da qualidade das candidaturas recebidas, prevendo-se, indicativamente, a seleção de três trabalhos.

2.3. Os trabalhos finalistas serão apresentados em sessão própria, durante o CPC 2027, em formato de apresentação pública tipo “Shark Tank”, sendo o vencedor anunciado na cerimónia de encerramento ou em outro momento público definido pela organização. As normas previstas para esta apresentação pública serão devidamente comunicadas em altura oportuna, aos candidatos selecionados para a mesma.

2.4. A comunicação dos trabalhos selecionados para a fase final será feita até dia 18 de Fevereiro de 2027.

Artigo 3º
PERIODICIDADE

3.1. A atribuição do Prémio não tem periodicidade obrigatória.

3.2. A realização de cada edição é definida pela SPC, em coordenação com o Grupo de Estudo de Saúde Digital (GESD), de acordo com a prioridade estratégica e a disponibilidade financeira existentes.

Artigo 4º
ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

4.1. O valor e a natureza do Prémio são definidos pela Direção da SPC para cada edição do mesmo.

4.2. Para a edição de 2027, o prémio terá dois componentes, sendo patrocinado pela Biosense Webster.

4.2.1. Componente pecuniário, no valor 2000 euros.

4.2.2. Componente não pecuniário, nos seguintes termos:

- Oportunidade de apresentar a sua ideia, produto, solução ou modelo de negócio a uma sociedade de capital de risco (Venture Capital), especializada na área da saúde e da medicina, com vista à potencial captação de investimento para o desenvolvimento, validação e crescimento do projeto
- Esta oportunidade poderá enquadrar-se numa ronda de investimento Seed, destinada a apoiar projetos em fase inicial, nomeadamente no desenvolvimento do produto, validação da solução, demonstração da viabilidade do modelo de negócio e entrada no mercado, ou numa ronda Series A, orientada para startups com um modelo de negócio já validado e que procuram financiamento para acelerar o crescimento, expandir as suas operações e consolidar a sua presença no mercado.
- A concretização de qualquer investimento ficará sujeita à avaliação do projeto pela sociedade de capital de risco, à sua adequação aos critérios de investimento desta e à eventual negociação e celebração dos acordos aplicáveis. A atribuição deste prémio não garante a realização de um investimento nem implica qualquer compromisso de financiamento por parte da sociedade de capital de risco.
- A equipa vencedora poderá prescindir de exercer esta opção, sendo-lhe então atribuído somente o valor pecuniário supra-citado

Artigo 5º
ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS E DAS EQUIPAS

5.1. A candidatura é apresentada por uma equipa, com identificação de um primeiro candidato em representação dos elementos que conceberam, desenvolveram e/ou avaliaram o trabalho.

5.2. O primeiro candidato deve ser sócio da SPC, com a situação associativa regularizada e no pleno uso dos seus direitos.

5.3. Os restantes elementos da equipa podem ser não sócios da SPC.

5.4. O trabalho ou projeto deve ter sido desenvolvido, pelo menos em parte, em Portugal.

5.5. São igualmente elegíveis projetos com financiamento próprio ou que tenham beneficiado de bolsa, financiamento institucional, técnico ou comercial, desde que todas as fontes de financiamento sejam declaradas e sem prejuízo de eventuais incompatibilidades que venham a ser definidas relativamente a outras bolsas ou prémios da SPC.

5.6. O trabalho deve ser original, não podendo ter sido anteriormente publicado.

Artigo 6º
PRAZO E FORMA DE SUBMISSÃO

6.1. As candidaturas são submetidas diretamente à SPC, por correio eletrónico para "secretariado@spc.pt", até 15 de Janeiro de 2027.

6.2. A candidatura considera-se apresentada após recepção, dentro do prazo, de todos os elementos obrigatórios previstos no presente Regulamento.

Artigo 7º
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CANDIDATURA

7.1. A candidatura deve incluir os seguintes elementos:

- Carta do primeiro candidato a declarar a aceitação do presente Regulamento, assumindo a responsabilidade pela candidatura submetida.
- O texto do trabalho/ projecto deve ser apresentado em inglês, com espaçamento duplo. O limite para o mesmo é de 8500 caracteres com espaços, subdividindo-se em: introdução; material e métodos; resultados; discussão; conclusões e impacto esperado.
- Sempre que aplicável deverão, igualmente, ser incluídos: timeline do projecto e implementação; custos associados e/ou estimados, bem como orçamento disponível.
- Devem ser enviados dois documentos com o texto de trabalho, aquando da submissão: um com a identificação dos autores e respectivas afiliações; outro sem qualquer referência a autores e respectivas afiliações, incluindo no corpo do texto do mesmo.
- Poderá ser enviado material de apoio em formato de vídeo (2 como limite, não ultrapassando um total de 5 minutos) se considerado facilitador para a análise do trabalho/ projecto, garantido que no mesmo não haja referência ou identificação dos autores.

7.2. Sempre que aplicável, deverá ser, igualmente, identificado e descrito o seguinte:

- Parecer ou aprovação da Comissão de Ética competente ou, quando aplicável, justificação fundamentada da sua dispensa.
- Identificação da base legal ou outra base legítima para a utilização dos dados.
- Declaração de conflitos de interesse de todos os membros da equipa.

- Identificação de todas as fontes de financiamento, bolsas ou apoios institucionais, técnicos ou comerciais.
- Descrição da propriedade intelectual existente ou prevista, quando aplicável.
- Declaração sobre a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial na preparação dos textos, imagens, análises de dados ou outros elementos da própria candidatura.

Artigo 8º
CONTEÚDO DO TRABALHO/PROJECTO

A execução de projectos na área de Inteligência Artificial obriga a preocupações próprias. Assim, como guia de apoio, apresentam-se sucintamente, **de acordo com a sua natureza e aplicabilidade**, os seguintes elementos, que se recomendam ser tidos em consideração:

- Descrição clara da solução de Inteligência Artificial e respetivo enquadramento no percurso ou *workflow* clínico.
- Rigor metodológico e transparência: origem e características dos dados; desenho do estudo; métodos de treino/ validação/ teste; métricas de desempenho; limitações identificadas.
- Validação externa, generalização e robustez do modelo.
- Benefício clínico, demonstrado ou expectável, e comparação com a situação pré-existente.
- Proteção de dados, confidencialidade, base legítima para tratamento dos dados e medidas de segurança adoptadas.
- Segurança do doente, supervisão humana, limites de utilização e riscos associados a resultados incorretos ou inesperados.
- Conformidade regulamentar aplicável, designadamente em matéria de dispositivos médicos, sistemas de Inteligência Artificial e tecnologias de saúde.
- Autoria, originalidade, propriedade intelectual e autorizações necessárias para utilização de dados, imagens, algoritmos ou outros materiais.
- Fase actual de desenvolvimento e/ou implementação, incluindo ambiente de teste, piloto ou uso corrente.
- Usabilidade, sustentabilidade, integração no workflow clínico e mecanismos de monitorização continuada do desempenho após implementação.
- Impacto prático ou potencial: descrição objetiva do que mudaria, para o doente e/ ou para o profissional de saúde, caso a solução fosse implementada ou impacto documentado, caso a mesma já esteja implementada.

Artigo 9º
ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. A Direção da SPC verifica o cumprimento formal do presente Regulamento antes de entregar as candidaturas ao júri.

9.2. As candidaturas que não cumpram os requisitos obrigatórios podem não ser admitidas, devendo essa decisão ser comunicada aos candidatos.

9.3. O júri poderá solicitar elementos adicionais necessários para comprovar a veracidade dos resultados, a aprovação ética, a origem e utilização legítima dos dados, a conformidade regulamentar ou outros aspetos relacionados com a integridade científica e metodológica do projeto.

9.4. A ausência de dados considerados relevantes para a avaliação metodológica ou para a interpretação dos resultados será tida em conta na apreciação da candidatura e poderá determinar a sua exclusão, por deliberação do júri.

Artigo 10º
JÚRI

10.1. O júri é constituído por 5 elementos, designados pela Direção da SPC.

10.2. Um dos membros preside ao júri.

10.3. Pelo menos um membro deve possuir experiência específica em inteligência artificial, informática médica, ciência de dados ou área técnica equivalente, podendo não ser sócio da SPC.

10.4. Sempre que possível, pelo menos um elemento será membro do Grupo de Estudo de Saúde Digital da SPC.

10.5. Não pode integrar o júri quem seja candidato, tenha ligação profissional ou de investigação direta a uma candidatura, ou mantenha relação comercial relevante com o fornecedor de uma das soluções em avaliação.

Artigo 11º
DETALHE DO MODELO DE AVALIAÇÃO

11.1. A avaliação decorre em dois momentos.

11.2. Na primeira fase, o júri verifica o cumprimento dos critérios obrigatórios, a inexistência de motivos de exclusão e procede à avaliação documental para seleção dos trabalhos finalistas.

11.3. Na segunda fase, os finalistas da primeira fase apresentam publicamente os projetos no CPC 2027, completando-se a avaliação do júri após essa apresentação.

11.4. A classificação final resultará da apreciação global da documentação submetida e da apresentação pública.

Para a escolha do trabalho vencedor **serão considerados três elementos nucleares principais, sem prejuízo da consideração de outros elementos pelo júri (vide artigo 8º)**, consoante as características dos trabalhos em apreciação:

a) pertinência do problema clínico e adequação da solução proposta;

b) demonstração científica de desempenho, através da apresentação de resultados;

c) possibilidade de verificar o funcionamento do trabalho desenvolvido/ projecto em ambiente de teste, piloto ou uso corrente, sendo este ponto opcional, ainda que fortemente valorizado.

Artigo 12º
DECISÃO DO JÚRI

12.1. As decisões do júri são tomadas por maioria.

12.2. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

12.3. O júri elabora ata da decisão, assinada pelos seus membros e entregue à Direção da SPC.

12.4. Das decisões do júri não há recurso.

12.5. O júri pode decidir não atribuir o Prémio caso considere que nenhuma candidatura reúne mérito suficiente.

Artigo 13º
OBRIGAÇÕES DA EQUIPA PREMIADA

13.1. A equipa premiada disponibiliza à SPC uma descrição da aplicação/ ferramenta/ equipamento ou projeto, adequada à divulgação institucional.

13.2. A divulgação do projeto deverá respeitar os direitos de propriedade intelectual, a confidencialidade e a proteção de dados aplicáveis.

Artigo 14º
CASOS OMISSOS

Os casos não previstos no presente Regulamento são resolvidos pela Direção da Sociedade Portuguesa de Cardiologia.


SPC
SOCIEDADE
PORTUGUESA
DE CARDIOLOGIA